



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230088**

*Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230088, que fazem entre si o município de ANAPU, por intermédio do (a) FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e J.B.B.SOUSA & CIA LTDA-ME*

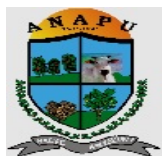
O Município de ANAPU, através da FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. GETULIO VARGAS, 98, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.550.451/0001-63, representado pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETARIA, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a licitante J.B.B.SOUSA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.695.031/0001-47, estabelecida na R CINCO Nº27 QUADRA 13, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOAO BATISTA BRITO SOUSA, residente na Rua santa Clara, 102, Centro, Anapu-PA, CEP 68365-000, portador do CPF 396.022.812-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007.2023 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos com condutor, destinados ao transporte escolar terrestre e fluvial dos alunos da rede pública Municipal de ensino do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001265	ROTA 16 - CAMIONETE 4X4 - EMEF SANTA LUZIA - Marca.: TOYOTA Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE ? Saída do Ramal João Cruz, passando pela Vicinal do (Flamingo Norte) com destino à Escola Santa Luzia. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 110 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 22.000 km	QUILÔMETRO	22.000,00	5,500	121.000,00
001266	ROTA 17 - KOMBI - DR ACY DE JESUS BARROS PEREIRA - M arca.: VOLKSWAGEN Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE ? Saída da Vicinal Flamingo Norte com destino à Escola Dr. Acy de Jesus Barros Pereira. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 150 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 30.000 km	QUILÔMETRO	30.000,00	5,500	165.000,00
001267	ROTA 18 - CAMIONETE 4x4 - EMEF BRASIL GRANDE - Marca.: TOYOTA Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE ? Saída da Vicinal Flamingo Sul com destino à Escola Brasil Grande. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 120 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 24.000 km	QUILÔMETRO	24.000,00	5,500	132.000,00
001269	ROTA 20 - CAMIONETE 4X4 - EMEF SONHO DE APRENDER - M arca.: VOLKSWAGEN Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE ? Saída da Gleba 68 e ramal do Marciano, com destino à Escola Sonho de Aprender. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 20.000 km	QUILÔMETRO	20.000,00	5,500	110.000,00
001271	ROTA 22 - F-4000 - EMEF N. SRA. DOS MILAGRES ANEXO - Marca.: FORD Transporte Escolar Terrestre - MANHÃ/TARDE ? Saída da Vicinal Rio das Pedras, com destino à Escola Nossa Senhora dos Milagres/Anexo. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 80 km	QUILÔMETRO	16.000,00	5,500	88.000,00

**AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU/PA**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



001274	diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 16.000 km ROTA 25-CAMIONETE 4X4- EMEF CRISTO É A ESPERANÇA - QUILOMETRO Marca.: VOLKSWAGEN	20.000,00	5,500	110.000,00
001276	Transporte Escolar Terrestre-Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental da Vicinal Beira Rio à EMEF Cristo é a Esperança. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 100 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 20.000 km ROTA 26-CAMIONETE 4X4- EMEF SÃO JOSÉ II - Marca.: TOYOTA QUILOMETRO	24.000,00	5,500	132.000,00
001277	Transporte Escolar Terrestre-Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental do entorno da Vicinal Água Preta, Vicinal Santana e ramal Raimundo Broca, com destino a Escola São José II. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 120 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 24.000 km ROTA 27: CAMIONETE 4X4 -EMEF SANTO ANTONIO, PAULO FR EIRE, NOVA CONQUISTA - Marca.: CHEVROLET QUILOMETRO	24.000,00	5,500	132.000,00
001279	Transporte Escolar Terrestre-Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME) do entorno da Vicinal Água Preta, Vicinal Zero, com destino à EMEF Santo Antônio. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 120 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 24.000 km ROTA 29- CAMIONETE 4X4- EMEF EUZÉBIO DE QUEIROZ - Marca.: VOLKSWAGEN QUILOMETRO	18.000,00	5,500	99.000,00
001280	Transporte Escolar Terrestre-Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME) da Vicinal União à Escola Euzébio de Queiroz. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 18.000 km ROTA 30-CAMIONETE 4X4- EMEF EUZEBIO DE QUEIROZ - Marca.: CHEVROLET QUILOMETRO	18.000,00	5,500	99.000,00
001282	Transporte Escolar Terrestre-Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME) da Vicinal Pau Furado à Escola Euzébio de Queiroz. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 80 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 18.000 km ROTA 32- CAMIONETE 4X4-EMEF SÃO RAIMUNDO NONATO - Marca.: TOYOTA QUILOMETRO	18.000,00	5,500	99.000,00
001283	Transporte Escolar Terrestre-Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental das Vicinais: Pilão Poente II e Vicinal Pau Furado à Escola São Raimundo Nonato. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 18.000 km ROTA 33-KOMBI-EMEF OSVALDO CRUZ - Marca.: VOLKSWAGEN QUILOMETRO	20.000,00	5,500	110.000,00
001287	Transporte Escolar Terrestre-MANHÃ/TARDE ? Saída do Ramal do km 80 a Escola Osvaldo Cruz. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental e Médio (SOME), rodando em média 100 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 20.000 km ROTA 37-CAMIONETE 4X4- EMEF PAULO MULLER - Marca.: CHEVROLET QUILOMETRO	18.000,00	5,500	99.000,00
001288	Transporte Escolar Terrestre-MANHÃ/TARDE ? Saída da Vicinal Flamingo Norte e Ramais com destino à Escola Paulo Muller. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 18.000 km ROTA 38- CAMIONETE 4X4-EMEF MARIA AUXILIADORA, EMEF PAULO FREIRA ANEXO - Marca.: MITSHUBISHI QUILOMETRO	24.000,00	5,500	132.000,00
001289	Transporte Escolar Terrestre-Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental da Vicinal Catarina às Escolas Maria Auxiliadora, Paulo Freire/Anexo.. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 120 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 24.000 km ROTA 39-KOMBI- EMEF REI SALOMÃO - Marca.: VOLKSWAGEN QUILOMETRO	18.000,00	5,500	99.000,00
001290	Transporte Escolar Terrestre-Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Vicinal Novo Horizonte e Ramal Bom Sossego à Escola Rei Salomão. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 18.000 km ROTA 40- CAMIONETE 4X4- EMEF NOVO POEMA - Marca.: MITSHUBISHI QUILOMETRO	18.000,00	5,500	99.000,00
001293	Transporte Escolar Terrestre- Manhã/Tarde: Condução dos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Vicinal 07 Mulheres e Ramal Bacajá à Escola Novo Poema. Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, rodando em média 90 km diários e 22 dias letivos. Km/01 ano: 18.000 km ROTA 43-KOMBI - EMEF OSVALDO CRUZ - Marca.: VOLKSWAG QUILOMETRO	28.000,00	5,500	154.000,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



diários e 22 dias letivos.  
Km/01 ano: 28.000 km

VALOR GLOBAL R\$ 1.980.000,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 007.2023 FME e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 007.2023 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 007.2023 FME.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato terá início em 26 de Abril de 2023 extinguindo-se 25 de Abril de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
  - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 007.2023 FME;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 007.2023 FME;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a. salários;
  - b. seguros de acidente;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA



- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;



1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.123610401.2.069 Manutencao Transporte Escolar FUNDEB 30% - Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 1.980.000,00.
2. Em caso de prorrogação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. GETULIO VARGAS, 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou





supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 007.2023 FME, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**



ANAPU - PA, em 26 de Abril de 2023

**FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CNPJ 30.550.451/0001-63**  
**CONTRATANTE**

**J.B.B.SOUSA & CIA LTDA-ME**  
**CNPJ 22.695.031/0001-47**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_